

# ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E  
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
SINDPD/MT.

## CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, doravante denominada neste Estatuto de SINDPD-MT, tendo sua sede jurídica e administrativa, à Rua I, S/Nº - Centro Político Administrativo - CPA, na cidade de Cuiabá-MT. O SINDPD-MT, é uma instituição de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, é constituído para fins de representação, organização e coordenação legal de todos os trabalhadores em empresas de processamento de dados públicas ou privadas e serviços de informática, com base territorial no Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O SINDPD-MT tem por objetivos e representação:

I - A organização sindical de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são os compromissos com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores em empresas públicas ou privadas de processamentos de dados do Estado de Mato Grosso, na luta por melhores condições de vida e trabalho;

II - Representar os trabalhadores em empresas privadas de processamento de dados e serviços de informática (bórs, casas de "softwares", casas de sistemas, assessoria e consultorias de sistemas, treinamento e educação em informática, venda, aluguel e manutenção de equipamentos de informática e similares);

III - Representar os trabalhadores das instituições de processamento de dados das administração direta, indireta e fundacional dos governos municipais, estaduais e federais.

IV - Representar os trabalhadores de informática de empresas de outros ramos da economia, que por decisão majoritária em assembleia geral, convocada pelo SINDPD-MT, venham a se manifestar, pela sindicalização espontânea no sindicato que representa a categoria;

V - Enfim, representa todos os trabalhadores de outros ramos da economia com predominância de trabalho em processamento de dados, que por decisão majoritária em assembleia geral, convocada para este fim, venham a se manifestar pela sindicalização espontânea no SINDPD-MT.

Parágrafo Único: Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo sindicato de origem, a divergência será dirimida através de plebiscito promovido pela CUT - Central Única dos Trabalhadores ou outra Central Sindical a que estejam filiados os sindicatos envolvidos. No caso do sindicato de

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

origem não ser filiado a nenhuma Central, prevalece a vontade soberana da assembleia geral da categoria.

Artigo 3º - O SINDPD-MT tem por principios e prerrogativas:

- I - Lutar contra toda e qualquer forma de opressão e exploração prestando irrestrita solidariedade a luta dos trabalhadores em geral;
- II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- III - Representar e substituir perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciárias, bem como junto às representações dos empregadores em qualquer instâncias, os interesses gerais de sua categoria, individuais e coletivos dos seus sindicalizados;
- IV - Negociar e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho;
- V - Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- VI - Impetrar mandado de segurança coletivo;
- VII - Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos e ao Estado;
- VIII - Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento;
- IX - Defender o meio ambiente, a fauna, a flora em todos os sentidos participando ativamente dos Conselhos, Comissões e outros Fóruns que forem criados para discutir estes temas;
- X - Defender a reforma agrária, como única forma de acabar com a violência no campo e na cidade;
- XI - Eleger os representantes da categoria;
- XII - Estabelecer contribuições e ou mensalidades para os sindicalizados e representados de acordo com as deliberações majoritárias tomadas em assembleia geral da categoria;
- XIII - Representar a categoria em congressos, conferências, seminários e encontros em qualquer âmbito;
- XIV - Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- XV - Decidir por filiações a organizações sindicais respeitada a vontade e decisão da categoria;
- XVI - Ser substituto processual da categoria.

ARTIGO 4º - São deveres do SINDPD-MT:

- I - Lutar para que o uso da informática seja feito em beneficio dos trabalhadores da área, bem como, da sociedade como um todo;
- II - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- III - Defender os interesses e direitos coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

Geremia dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos da categoria, funcionando, inclusive como substituto processual de seus sindicalizados;

V - Estabelecer negociação coletiva de trabalho com vistas a celebração de acordos e convenções coletivas;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação, contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que signifiquem conquistas e direitos para a categoria;

VII - Manter serviços de assistência jurídica trabalhista para os seus sindicalizados;

VIII - Promover a integração e a solidariedade entre seus representados e manter relações com outras entidades sindicais, buscando sempre o fortalecimento e a união das classes trabalhadoras;

IX - lutar sempre em defesa do crescimento e do fortalecimento da consciência dos trabalhadores e das organizações sindicais do Estado;

X - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

**ARTIGO 5º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Manter na sede do Sindicato, conforme modelo aprovado pela diretoria, um livro ou arquivo em meio magnético de registro dos associados, com os dados constante do modelo aprovado;

II - A diretoria executiva e assembléia geral definirá, em caráter excepcional, o pagamento de remuneração ou ajuda financeira aos titulares de cargo eletivo quando estiverem a serviço exclusivo da Entidade Sindical;

III - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

IV - Manter uma composição mínima de diretoria, conforme determinar o estatuto da entidade;

V - Ter um estatuto sempre em vigor observando o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**ARTIGO 6º** - São Direitos dos Sindicalizados:

I - A todo indivíduo que participe das atividades satisfazendo as exigências desse estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social do sindicato;

**Parágrafo Único:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

II - Caso o pedido de filiação seja recusado pela Diretoria, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de trinta dias, à assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

III - Continuarão na condição de sindicalizado, todos aqueles que ao se aposentarem continuam pagando regularmente suas contribuições;

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

IV - Continuarão ainda na condição de sindicalizados, todos aqueles que forem demitidos, e que por um período de 180 dias, continuem desempregados, os demitidos por motivo de atuação sindical, desempregado por ação judicial enquanto a mesma perdurar;

V - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINDPD-MT, observando sempre o constante neste Estatuto e Regimento Interno.

VI - Participar, votar e ser votado nas reuniões e assembleias gerais;

VII - Votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

VIII - Requerer a diretoria convocação de assembleia geral com o mínimo de 20% dos sócios com a devida justificacão;

IX - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

X - Utilizar as dependências do sindicato para as atividades de interesse da categoria.

XI - Terá seus direitos suspensos, o associado que permanecer por mais de 120(cento e vinte) dias inadimplentes voluntariamente com suas obrigações ou que infringir de alguma forma o presente estatuto.

#### ARTIGO 7º - São deveres dos sindicalizados:

I - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições excepcionais fixadas pelas assembleias;

II - Prestigiar o Sindicato e propagar a politica sindical da entidade;

III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;

IV - Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;

V - Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;

VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicacão e aplicacão;

VII - Votar nas eleições convocadas pelo sindicato.

VIII - Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único: Os sindicalizados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

ARTIGO 8º - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das assembleias.

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

ARTIGO 9º - A Diretoria Executiva, apreciará a falta cometida pelo sindicalizado, o qual terá garantido o direito de apresentar a sua defesa no prazo previsto neste estatuto;

Parágrafo 1º - Se julgar necessário a diretoria executiva designará uma comissão que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para aprofundar a análise do ocorrido;

Parágrafo 2º - Após a conclusão da comissão caberá à Diretoria Executiva o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo e notificar ao associado autor da falta.

Parágrafo 3º - O associado penalizado deverá apresentar a sua defesa, à instância superior a que lhe aplicou a pena, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º - A instância máxima para recurso de qualquer penalidade é a Assembléia Geral da categoria.

ARTIGO 10º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite, a julgo do conjunto da Direção, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo como sindicalizado.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 11º - São órgãos deliberativo do SINDPD/MT:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso Estadual;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Delegacias Sindicais;
- g) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas pela diretoria, comissões e órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas.

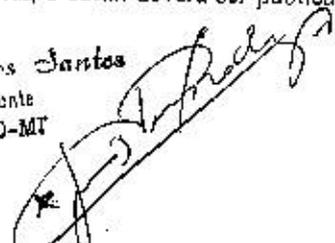
### SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 12º - A assembléia geral é órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

ARTIGO 13º - A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ou nos meios de divulgação da própria entidade no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias, garantindo-se que na medida do possível, sejam distribuídos em todos os locais de trabalho, principalmente de grande concentração da categoria, junto às comissões e/ou representação sindical.

Parágrafo Único: Para instauração do processo eleitoral, o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT



ARTIGO 14º - as assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Anualmente para prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) Anualmente para aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do sindicato;
- c) A cada quatro anos para instaurar o processo eleitoral;
- d) Recursos, greves e outros assuntos de interesse da categoria.

ARTIGO 15º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por decisão da maioria da diretoria executiva, diretoria, ou ainda por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia;

Parágrafo 2º - A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

ARTIGO 16º - No Edital de convocação da Assembleia Geral será obrigatório constar:

- I - Data, hora e local de Assembleia;
- II - Os itens da pauta da Assembleia;
- III - Em caso de dissídios ou acordo coletivo de trabalho, votam sindicalizados e não sindicalizados.

ARTIGO 17º - O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira.

Parágrafo 1º - A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar;

Parágrafo 2º - As deliberações em assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto;

Parágrafo 3º - Em caso de alteração estatutária ou dissolução da entidade, as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes.

ARTIGO 18º - É de competência única e exclusiva da Assembleia Geral da categoria:

- I - Fixar as mensalidades e contribuições, formas de pagamento e cobranças;
- II - Aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas da entidade;
- III - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV - Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perdas de mandatos de diretores, delegados e/ou representantes sindicais;
- V - Julgar os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre filiação ou desfiliação do Sindicato a outras entidades sindicais como Federação, Confederação, Centrais, etc;
- VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

Parágrafo Único: As deliberações em Assembleia, serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

### SEÇÃO III - DO CONGRESSO ESTADUAL

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPC-MT

ARTIGO 19º - Poderão participar do Congresso Estadual da categoria, todos os trabalhadores sindicalizados, pertencentes a base territorial do Sindicato.

ARTIGO 20º - O Congresso Estadual da Categoria de Processamento de Dados, órgão do sindicato, será realizado, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva por instâncias citadas no artigo 21º deste estatuto.

ARTIGO 21º - São instâncias com poderes para solicitar a convocação do Congresso Estadual da Categoria:

- I - Assembléia Geral da Categoria convocada para esse fim;
- II - Conselho Fiscal do Sindicato;
- III - Diretoria Executiva do Sindicato.

ARTIGO 22º - Após solicitação das instâncias citadas no artigo 21º, a Diretoria Executiva terá 60 (sessenta) dias consecutivos, para a convocação e realização do evento.

ARTIGO 23º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e orientar o programa de trabalho no Sindicato.

ARTIGO 24º - Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em regimento interno próprio, aprovado em Assembléia Geral convocada dentro do evento, após a instalação do mesmo, que designará uma Comissão para analisar a sua organização.

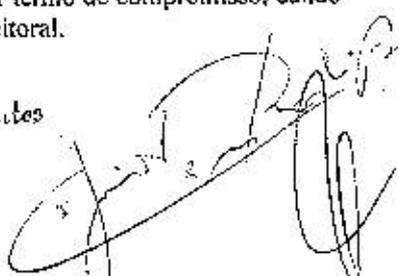
ARTIGO 25º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o teor aprovado no regimento interno.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26º - A Diretoria é órgão de direção do SINDPD-MT, e será composta no sistema presidencialista com 16 (dezesseis) sindicalizados eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário Geral;
- V - Secretário de Administração e Finanças;
- VI - Primeiro Secretário de Administração e Finanças;
- VII - Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa;
- VIII - Primeiro Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa;
- IX - Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte;
- X - Primeiro Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte;
- XI - Secretário de Informática, Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador;
- XII - Primeiro Secretário de Informática, Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador;
- XIII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XIV - Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XV - Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais;
- XVI - Primeiro Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais.

Parágrafo Único: A diretoria é eleita no sistema de chapa completa, devidamente inscrita junto a comissão eleitoral, conforme determina este estatuto. Todos os membros da chapa devem assinar termo de compromisso, dando ciência de sua participação no processo eleitoral.

  
  
Gereonides dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

ARTIGO 27º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Coordenar as atividades da diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças, os cheques, contas e balanços do sindicato;
- d) Assinar juntamente com o Secretário Geral, atas de reunião e demais documentos formais;
- e) Coordenar e instalar a Assembléia Geral.

ARTIGO 28º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Desempenhar outras atividades definidas pela diretoria.

ARTIGO 29º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Manter atualizada as correspondências da entidade;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;
- c) Coordenar as delegacias sindicais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, atas de reunião e demais documentos formais, em sua área de competência.

ARTIGO 30º - Ao Primeiro Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretaria.

ARTIGO 31º - Ao Secretário de Administração e Finanças, compete:

- a) Superintender, organizar e distribuir os serviços e as atividades da secretaria e zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários;
- c) Elaborar anualmente, o orçamento analítico e a programação financeira, e submetê-los à Diretoria Executiva para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o balancete da receita e despesa;
- e) Conservar sob a sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do sindicato;
- f) Movimentar, juntamente com o presidente do Sindicato, as contas bancárias e os créditos financeiros, disponíveis em nome do sindicato;

ARTIGO 32º - Ao Primeiro Secretário de Administração e Finanças, compete:

- a) Substituir o Secretário de Administração e Finanças em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretaria.

ARTIGO 33º - Ao Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa, compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- c) Administrar o uso e zelar pelos equipamentos inerentes às suas atribuições.

ARTIGO 34º - Ao Primeiro Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa, compete:

- a) Substituir o Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretária.

ARTIGO 35º - Ao Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte, compete:

- a) Coordenar o trabalho de formação sindical;
- b) Elaborar e propor a diretoria a realização de programas e atividades de formação sindical, culturais e esportivas que promovam a integração da categoria;
- c) Acompanhar, mediante levantamento de dados e avaliações periódicas, as lutas e organização sindical da categoria.

ARTIGO 36º - Ao Primeiro Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte, compete:

- a) Substituir o Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretária

ARTIGO 37º - Ao Secretário de Informática, Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador, compete:

- a) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados e promover cursos de atualização gerais e específicos para os profissionais das diversas áreas e contribuir com a biblioteca do sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos de informática;
- b) Subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de informática;
- c) Acompanhar, mediante levantamento de dados e elaboração de estudos e evolução das mudanças tecnológicas no setor da informática e suas repercussões para a categoria;
- d) Articular a formulação de políticas globais e especificamente para o setor preservando os interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
- e) Atuar junto as Cipas, Comissões de Trabalhadores e outras organizações de base, buscando elevar seus conhecimentos sobre os riscos do processo de trabalho, prevenção e legislação em vigor e nas fiscalizações nos locais de trabalho;
- f) Desenvolver atividade em conjunto com secretaria afins, visando elevar a consciência preventiva da categoria;
- g) Acompanhar políticas governamentais para os setores de informática e saúde;
- h) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da informática e da saúde do trabalhador.

ARTIGO 38º - Ao Primeiro Secretário de Informática, Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador, compete:

- a) Substituir o Secretário de Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador em caso de impedimento, afastamento, temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretária.

ARTIGO 39º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Supervisionar e acompanhar as ações jurídicas de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que sejam das atribuições do sindicato;
- b) Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria acerca dos acordos coletivos, dissídios, dos direitos trabalhistas e dos direitos e garantias fundamentais;
- c) Coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;
- d) Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores.

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

ARTIGO 40º - Ao Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Substituir o Secretário de Assuntos Jurídicos em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretária.

ARTIGO 41º - Ao Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais, compete:

- a) Desenvolver e participar de atividades inter-sindicais;
- b) Buscar um relacionamento mais estreito com outras entidades sindicais no conjunto da luta dos trabalhadores;
- c) Compor o coletivo de sua secretária.

ARTIGO 42º - Ao Primeiro Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais, compete:

- a) Substituir o Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais em caso de impedimento, afastamento temporário ou permanente;
- b) Compor o coletivo de sua secretária.

ARTIGO 43º - Aos Diretores, compete ainda:

- a) Contribuir e participar efetivamente das atividades e atribuições específicas de sua área;
- b) Colaborar na consecução das atividades gerais atribuídas ao sindicato, definidas pela diretoria, conselho deliberativo e previsto neste estatuto.

ARTIGO 44º - A Diretoria reúne-se:

- a) Ordinariamente a cada mês;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único: Reunida a diretoria, esta deliberará por maioria simples, exigida a presença de um terço de seus membros, garantindo o quorum da maioria da comissão Executiva.

## SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 45º - Entre a diretoria eleita, constitui a diretoria executiva os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário de Administração e Finanças; Secretário de Comunicação, Divulgação e Imprensa; Secretário de Formação Político-Sindical, Cultura e Esporte; Secretário de Informática, Assuntos Profissionais e Saúde do Trabalhador; Secretário de Assuntos Jurídicos e Secretário de Assuntos e Políticas Inter-Sindicais.

ARTIGO 46º - A Diretoria reúne-se:

- a) Ordinariamente a cada quinzena;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros.

## SEÇÃO VI - DAS DELEGACIAS SINDICAIS:

ARTIGO 47º - O sindicato poderá instituir delegacias para, juntamente com a diretoria, defender os interesses da categoria em áreas localizadas fora do município sede.

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

ARTIGO 48º - Cada delegacia sindical será dirigida por no mínimo três e no máximo por cinco delegados sindicais, eleitos entre os associados que exerçam sua atividade profissional na área, com término do mandato coincidente com a diretoria.

ARTIGO 49º - A estrutura e funcionamento da delegacia serão definidas pela diretoria executiva.

#### SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 50º - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos de igual número de suplentes, que serão eleitos através de relação nominal e individual, separadamente da diretoria do sindicato para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL:

ARTIGO 51º - Os dezesseis (16) membros da Diretoria e os seis (06) membros do Conselho Fiscal do Sindicato, serão eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto em cédula única, confeccionada sob supervisão da comissão eleitoral, em urnas fixas/ou intinerantes.

ARTIGO 52º - Até noventa dias antes do fim do mandato da diretoria e conselho fiscal, realizar-se-á assembleia geral para instauração do processo eleitoral, definindo-se calendário e regimento eleitoral elegendo-se a comissão eleitoral, tudo de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral será ampliada com um representante de cada chapa inscrita.

ARTIGO 53º - Os membros da comissão eleitoral que não sejam representantes da chapas, serão de no mínimo três e, no máximo cinco associados.

ARTIGO 54º - A Comissão Eleitoral, compete:

- I - Proceder o registro apenas das chapas que cumprirem o regimento eleitoral;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento eleitoral;
- III - Nomear mesários que formarão as mesas coletoras e apuradoras;
- IV - Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação, apuração e proclamação dos resultados;
- V - Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;
- VI - Apurar e proclamar os resultados;
- VII - Dar posse aos eleitos;
- VIII - Resolver casos omissos no regimento eleitoral.

ARTIGO 55º - A diretoria colocará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários a realização do processo eleitoral.



**ARTIGO 56º** - No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

- I - O início de inscrição das chapas será entre sessenta e quarenta e cinco dias do início da votação, com o mínimo de quinze dias de prazo;
- II - Impugnação de chapa ou candidatos até três dias após o fim do prazo de inscrições;
- III - Votação, apuração e divulgação dos resultados, entre trinta e quinze dias antes da posse;
- IV - Conclusão de todo o processo eleitoral até dez dias antes da posse;
- V - Interposição de recursos até três dias após a divulgação do resultado.

### SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO:

**ARTIGO 57º** - Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição estiver:

- I - Com mais três (03) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- II - Totalmente em dia com suas obrigações sociais;

**ARTIGO 58º** - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, tiver mais de três (03) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

**ARTIGO 59º** - Não poderá votar nem ser votado, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos, o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, atual e/ou anteriores, esgotadas as instâncias de recurso;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associação de empregados;
- III - Estiver respondendo processo judicial por ter cometido maiversação na entidade sindical e/ou associação de empregados;
- IV - Nos dois últimos mandatos, tenha renunciado da direção do Sindicato, tenha sido declarado destituído de suas funções pela Assembleia Geral da categoria ou que por motivo não justificado, tenha interrompido o término do seu mandato.

**ARTIGO 60º** - Os candidatos serão inscritos em chapas completas para diretoria numeradas segundo a ordem de registro.

**Parágrafo 1º** - O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa;

**Parágrafo 2º** - Qualquer, e somente o associado poderá propor a impugnação de candidatos;

**Parágrafo 3º** - Até dez dias úteis antes da votação será admitida a substituição de candidatos.

**Parágrafo 4º** - O candidato desistente não poderá se inscrever em outra chapa.

**Parágrafo 5º** - Os candidatos para o conselho fiscal serão inscritos individualmente e separadamente das chapas.

**Parágrafo 6º** - Será excluída a Chapa que não estiver completa.

### SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO:

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDTPE-MT

ARTIGO 61° - A votação dar-se-á através de escrutínio secreto, em cédula única, confeccionada sob a supervisão da comissão eleitoral, em urnas fixas ou itinerantes.

Parágrafo Único: Na mesma cédula eleitoral deverá constar os membros de cada chapa e a relação nominal dos candidatos ao conselho fiscal.

ARTIGO 62° - O eleitor que não tiver seu nome inscrito na lista de votação, poderá votar em separado, desde que comprove estar apto a votar conforme critérios definidos pelo regimento eleitoral.

ARTIGO 63° - Os procedimentos para apuração dos votos serão definidos e supervisionados pela comissão eleitoral.

ARTIGO 64° - Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

Parágrafo Único: A eleição será considerada nula quando o número de votos nulos for maior que a soma do número de votos dados as chapas concorrentes e dos votos em branco.

ARTIGO 65° - Findo o prazo de interposição de recursos, a comissão eleitoral terá 48 horas para apreciá-los e divulgar sua decisão.

ARTIGO 66° - Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, a diretoria cujo mandato se encerra, convocará assembléia geral no prazo máximo de dez dias contado a partir do fim do processo eleitoral, para constituir uma comissão diretora provisória.

Parágrafo 1° - A comissão diretora convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias e exercerá as funções de diretoria até a posse dos eleitos;

Parágrafo 2° - Até a eleição da comissão diretora, a diretoria do sindicato continuará exercendo suas funções.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 67° - Perderá o mandato o membro da diretoria e do conselho fiscal enquadrado nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- II - Desligar-se do quadro social;
- III - Descumprimento de seus encargos;
- IV - Não assumir as suas funções para qual foi eleito;
- V - Violação do presente estatuto;
- VI - Assumir as funções de diretor na empresa em que trabalha.

Parágrafo 1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral da categoria convocada para esse fim.

Parágrafo 2° - Cabe ao diretor cassado recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 68° - Se mais da metade dos membros da diretoria perderem o mandato, será procedida a eleição para nova diretoria que iniciará novo mandato.

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

Parágrafo Único: No caso de nova eleição, será eleito também um novo conselho fiscal.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 69º - Constitui patrimônio do sindicato:

- I - As contribuições devidas em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenções, acordos ou dissídio coletivo de trabalho, ou decidida em assembleia geral;
- II - As mensalidades dos associados, na conformidade deste Estatuto ou da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III - Doações ou legados;
- IV - Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V - Os fundos financeiros gerados pela Sede Social e pela Escola de Formação Profissional de Trabalhadores em Informática - EFTI;
- VI - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VII - Multa e outras rendas eventuais.

ARTIGO 70º - No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagos as dívidas legítimas, será convocada Assembleia Geral para deliberar o seu destino.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 71º - Fica fixada a mensalidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no valor da mensalidade deverá ser feita conforme o artigo 69º (sessenta e nove) Inciso II, deste Estatuto.

ARTIGO 72º - Fica criada a Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI.

Parágrafo Único: A diretoria executiva será responsável pela elaboração de uma proposta de Estatuto e do Regimento Interno da EFTI, para discussão e aprovação em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

ARTIGO 73º - Aprovado o presente Estatuto fica facultado à atual Diretoria promover eleição suplementar bem como remanejar os cargos de seus componentes.

ARTIGO 74º - Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral o membro da diretoria e do conselho fiscal que não assumir as suas funções e não cumprir o disposto nestas normas.

ARTIGO 75º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da diretoria em exercício.

ARTIGO 76º - O dirigente que tiver abandonado o cargo e/ou que tiver sido declarada a perda do mandato pela assembleia geral da categoria, ficará impedido de exercer qualquer cargo no sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Gerência dos Santos  
Presidente  
SINOPD-MT

Parágrafo Único: No caso de nova eleição, será eleito também um novo conselho fiscal.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 69º - Constitui patrimônio do sindicato:

- I - As contribuições devidas em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenções, acordos ou dissídio coletivo de trabalho, ou decidida em assembléia geral;
- II - As mensalidades dos associados, na conformidade deste Estatuto ou da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III - Doações ou legados;
- IV - Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V - Os fundos financeiros gerados pela Sede Social e pela Escola de Formação Profissional de Trabalhadores em Informática - EFTI;
- VI - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VII - Multa e outras rendas eventuais.

ARTIGO 70º - No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagos as dívidas legítimas, será convocada Assembléia Geral para deliberar o seu destino.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 71º - Fica fixada a mensalidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no valor da mensalidade deverá ser feita conforme o artigo 69º (sessenta e nove) Inciso II, deste Estatuto.

ARTIGO 72º - Fica criada a Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI.

Parágrafo Único: A diretoria executiva será responsável pela elaboração de uma proposta de Estatuto e do Regimento Interno da EFTI, para discussão e aprovação em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

ARTIGO 73º - Aprovado o presente Estatuto fica facultado à atual Diretoria promover eleição suplementar bem como remanejar os cargos de seus componentes.

ARTIGO 74º - Perderá o mandato mediante declaração da Assembléia Geral o membro da diretoria e do conselho fiscal que não assumir as suas funções e não cumprir o disposto nestas normas.

ARTIGO 75º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da diretoria em exercício.

ARTIGO 76º - O dirigente que tiver abandonado o cargo e/ou que tiver sido declarada a perda do mandato pela assembléia geral da categoria, ficará impedido de exercer qualquer cargo no sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Gerência dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

ARTIGO 77º - Para a eleição da diretoria e conselho fiscal do quadriênio 2001/2005, os prazos a que se referem os artigos 26º e parágrafo único, 52º e 56º serão definidos pela assembleia geral convocada especialmente para discutir esse assunto.

ARTIGO 78º - Até a posse da diretoria e do conselho fiscal do quadriênio 2001/2005, que serão eleitos na conformidade deste estatuto, até o final do primeiro trimestre de 2001, o sindicato continuará sendo administrado pela diretoria e conselho fiscal, eleitos em 1997, na vigência do estatuto anterior.

ARTIGO 79º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim e para cumprir as exigências e os efeitos jurídicos, após o seu registro legal em Cartório, será encaminhada uma (01) cópia para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 80º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

JOSIAS LEONARDO RODRIGUES

*[Handwritten signature]*

Geremias dos Santos  
Presidente  
SINDPD-MT

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Valfran Miguel das Anjos  
OAB/MT 3618

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (065) 322-8009 - Fax: (065) 321-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
<http://www.toficio-cba.com.br> - E-mail: [servico@1n1n1n1-cba.com.br](mailto:servico@1n1n1n1-cba.com.br)  
Averbado ao Prot.: 166567 Reg.: 3493  
Protocolo.: 256456  
Registro.: 230889  
Cuiabá-MT, 20/12/1999  
Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.